



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº 4.924
de 19 de maio de 2008

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luiz Aurélio Pagani)

“Dispõe sobre a criação do Programa de Travessia Preferencial para o Pedestre nas vias públicas de Botucatu e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Travessia Preferencial para o Pedestre nas vias públicas de Botucatu, cujo objetivo é estimular uma mudança de comportamento, tanto de pedestres quanto de condutores.

Art. 2º. A efetivação da preferência de que trata o presente programa ocorrerá através da utilização, pelos usuários, do gesto de sinalizar com o braço antes de entrar na faixa de pedestre e a parada obrigatória por parte dos condutores de veículos automotores.

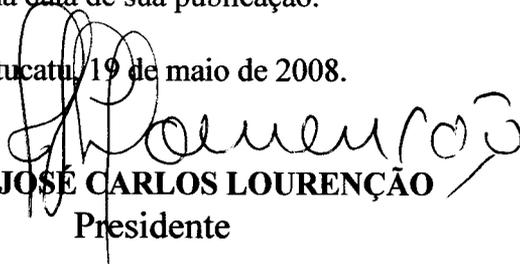
Art. 3º. O órgão responsável pelo trânsito no Município deverá elaborar campanhas periódicas com a finalidade de orientar os pedestres e os condutores de veículos a cerca do cumprimento da regra objeto do presente programa, além promover a sinalização vertical, horizontal e, se necessário, também aérea em referidos locais.

Art. 4º. O Programa de Travessia Preferencial para o Pedestre nas vias públicas de Botucatu, na sua regulamentação, estabelecerá as condições e medidas de curto médio e longo prazo, com vistas à sua implantação na maioria das ruas e avenidas do Município que permitam a sua implantação, iniciando-se nas proximidades de escolas, estendendo-se posteriormente próximo de estabelecimentos públicos ou privados com grande fluxo de pedestres, que permitam a sua implantação.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de maio de 2008.


Vereador **JOSE CARLOS LOURENÇO**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº 4.924
de 19 de maio de 2008

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luiz Aurélio Pagani)

“Dispõe sobre a criação do Programa de Travessia Preferencial para o Pedestre nas vias públicas de Botucatu e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Travessia Preferencial para o Pedestre nas vias públicas de Botucatu, cujo objetivo é estimular uma mudança de comportamento, tanto de pedestres quanto de condutores.

Art. 2º. A efetivação da preferência de que trata o presente programa ocorrerá através da utilização, pelos usuários, do gesto de sinalizar com o braço antes de entrar na faixa de pedestre e a parada obrigatória por parte dos condutores de veículos automotores.

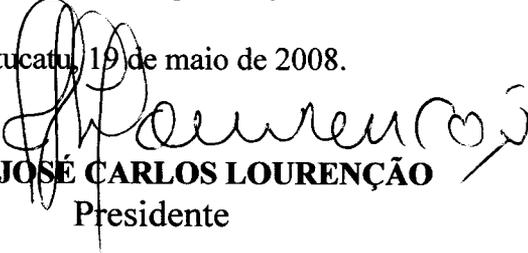
Art. 3º. O órgão responsável pelo trânsito no Município deverá elaborar campanhas periódicas com a finalidade de orientar os pedestres e os condutores de veículos a cerca do cumprimento da regra objeto do presente programa, além promover a sinalização vertical, horizontal e, se necessário, também aérea em referidos locais.

Art. 4º. O Programa de Travessia Preferencial para o Pedestre nas vias públicas de Botucatu, na sua regulamentação, estabelecerá as condições e medidas de curto médio e longo prazo, com vistas à sua implantação na maioria das ruas e avenidas do Município que permitam a sua implantação, iniciando-se nas proximidades de escolas, estendendo-se posteriormente próximo de estabelecimentos públicos ou privados com grande fluxo de pedestres, que permitam a sua implantação.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de maio de 2008.


Vereador **JOSÉ CARLOS LOURENÇO**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº 4.924

de 19 de maio de 2008

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luiz Aurélio Pagani)

“Dispõe sobre a criação do Programa de Travessia Preferencial para o Pedestre nas vias públicas de Botucatu e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Travessia Preferencial para o Pedestre nas vias públicas de Botucatu, cujo objetivo é estimular uma mudança de comportamento, tanto de pedestres quanto de condutores.

Art. 2º. A efetivação da preferência de que trata o presente programa ocorrerá através da utilização, pelos usuários, do gesto de sinalizar com o braço antes de entrar na faixa de pedestre e a parada obrigatória por parte dos condutores de veículos automotores.

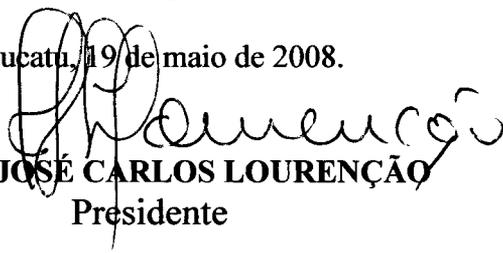
Art. 3º. O órgão responsável pelo trânsito no Município deverá elaborar campanhas periódicas com a finalidade de orientar os pedestres e os condutores de veículos a cerca do cumprimento da regra objeto do presente programa, além promover a sinalização vertical, horizontal e, se necessário, também aérea em referidos locais.

Art. 4º. O Programa de Travessia Preferencial para o Pedestre nas vias públicas de Botucatu, na sua regulamentação, estabelecerá as condições e medidas de curto médio e longo prazo, com vistas à sua implantação na maioria das ruas e avenidas do Município que permitam a sua implantação, iniciando-se nas proximidades de escolas, estendendo-se posteriormente próximo de estabelecimentos públicos ou privados com grande fluxo de pedestres, que permitam a sua implantação.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de maio de 2008.


Vereador **JOSE CARLOS LOURENÇO**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS